TÂMEGA e SOUSA

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIAGNÓSTICO DE NECESSIDADES DE QUALIFICAÇÕES E DEFINIÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCATIVO E FORMATIVO DA REGIÃO DO TÂMEGA E SOUSA", **NO ÂMBITO DO AVISO** ***NORTE-66-2021-51 "PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR – OPERAÇÕES – 2ª FASE***

Consulta Prévia

CPV: 73200000-4 - Serviços de consultoria em matéria de investigação e desenvolvimento

Penafiel, junho de 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços 4
Cláusula 4.ª – Prazo 4
Cláusula 5.ª – Preço base 4
Cláusula 6.ª – Obrigações do prestador de serviços 4
Cláusula 7ª - Obrigações da Entidade Adjudicante 4
Cláusula 8ª – Entregáveis 4
Cláusula 9ª- Equipa afeta à execução do contrato 5
Cláusula 10.ª – Prazo da prestação dos serviços 8
Cláusula 11.ª – Dever de sigilo 8
Cláusula 12.ª – Proteção de dados pessoais 8
Cláusula 13.ª – Preço contratual 9
Cláusula 14.ª – Condições de pagamento 9
Cláusula 15.ª – Revisão de preço e adiantamentos 9
Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 17-ª – Modificações objetivas do contrato 10
Cláusula 18.ª – Penalidades contratuais 11
Cláusula 19.ª – Força maior 11
Cláusula 20.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante 12
Cláusula 21.ª – Resolução por parte do prestador de serviços 13
Cláusula 22.ª – Foro competente 13
Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações 13
Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos 13
Cláusula 25.ª – Legislação aplicável 13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 13
Cláusula 26.ª – Âmbito 13
Cláusula 27.ª – Descrição dos trabalhos 14
Cláusula 28.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas 16

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a ***"Aquisição de serviços para diagnóstico de necessidades de qualificações e definição de uma estratégia de apoio ao desenvolvimento do sistema educativo e formativo da região do Tâmega e Sousa",*** no âmbito da Operação NORTE-08-5266-FSE-000195- CIM Tâmega e Sousa, aprovada pelo Aviso NORTE- NORTE-66-2021-51- Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar-2ªfase. A aquisição destes serviços enquadram-se na ação 2 **"Programa Intermunicipal de Orientação Vocacional e Profissional",** integrada na operação supra-referida.

2. O contrato a celebrar deverá centrar-se em dois grandes vectores:
 a) Atualizar o diagnóstico relativamente às dinâmicas do sistema de educação e formação na região do Tâmega e Sousa, concretamente no que se refere ao insucesso e abandono escolar.
 b) Propor as linhas orientadoras para a criação e implementação de um sistema de alerta e rede de referenciação no combate ao insucesso e abandono escolar no território do Tâmega e Sousa.

3. O contrato a celebrar engloba todos os ciclos de estudos de nível não superior.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços

Os serviços, objeto do presente procedimento, serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações, nas instalações da entidade adjudicante ou em qualquer outro local que seja indicado por esta, nomeadamente nos municípios do Tâmega e Sousa e respetivos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao dia 30 de junho de 2023 ou até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço base

O preço base para a elaboração do serviço a contratar é de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da execução do contrato com a qualidade expectável e a obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.

2. O prestador de serviços obriga-se a executar as seguintes atividades:

a) Atualizar o diagnóstico relativamente às dinâmicas do sistema de educação e formação no Tâmega e Sousa, concretamente no que se refere ao insucesso e abandono escolar

- Avaliar os resultados e impactos do PIICIE-TS, no combate ao insucesso e abandono escolar;
- Identificar dimensões e fatores críticos de sucesso dos projetos educativos de combate ao insucesso escolar;
- Aprofundar as causas, contextos, visões e razões do insucesso escolar;

- Caracterizar a evolução da oferta formativa de dupla certificação no território e o papel das vias profissionalizantes no combate ao insucesso escolar e promoção do sucesso educativo;
- Identificar/atualizar variáveis de contexto que enquadram, potenciam ou condicionam, a relevância e a qualidade das ofertas de qualificações intermédias, nomeadamente, a capacidade instalada das escolas;
- Analisar a oferta formativa atual da rede de escolas do Ministério de Educação e do IEFP (níveis 4 e 5);
- Promover um planeamento mais integrado e coerente da rede de cursos de dupla certificação dos níveis 4 e 5, nomeadamente da rede de cursos profissionais e apoiar a concertação;
- Diagnosticar as necessidades dos alunos do 3º ciclo em termos de orientação vocacional/profissional realizada nas escolas;
- Identificar necessidades de competências para os ativos da região em função das áreas de apostas e estratégia de desenvolvimento;
- Identificar boas práticas na educação, quer no ensino regular, quer no ensino profissional;
- Estudar as tendências das opções/pretensões vocacionais/profissionais dos jovens da região do Tâmega e Sousa;
- Analisar as qualificações da população adulta (pais/encarregados de educação), e identificar eventuais correlações com o insucesso/sucesso escolar das crianças e jovens.
- Efetuar um diagnóstico prospetivo das dinâmicas de emprego na região.

b) Propor as linhas orientadoras para a criação e implementação de um sistema de alerta e rede de referenciação no combate ao insucesso e abandono escolar no território do Tâmega e Sousa

- Definir um painel de indicadores de apoio à deteção precoce das situações de risco de insucesso e abandono escolar;
- Definir mecanismos de intervenção adequados às situações de riscos detetadas e rede de referenciação de base local;
- Definir o modelo de governação do sistema de alerta e rede de referenciação;
- Definir um quadro de orientação estratégica para melhoria dos níveis de qualificação da população do Tâmega e Sousa, nomeadamente, prioridades e orientações para a rede da oferta formativa de dupla certificação de jovens e plano de ação para o reforço de competências pessoais e profissionais dos ativos do território.

c) Avaliação e apresentação de resultados

- Avaliar os resultados do estudo, apresentando o mesmo a toda a comunidade, por via de um Encontro/Seminário.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 8.ª – Entregáveis

1. O prestador de serviços deverá entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos, em formato *pdf (Portable document format)* para o e-mail: edu.social@cimtamegaesousa.pt

a) Um plano de trabalho, após 20 dias após a data da celebração do contrato, que inclua um cronograma de execução, no qual sejam identificadas as atividades e as fases de desenvolvimento do estudo, bem como os prazos previstos para a execução de cada ação, os marcos operativos a alcançar e os produtos a apresentar no final de cada etapa, e ainda a metodologia a utilizar

b) Um relatório de trabalhos entregue até dezembro de 2022, onde conste o diagnóstico relativo às dinâmicas do sistema de educação e formação no Tâmega e Sousa, concretamente no que se refere ao insucesso e abandono escolar. Este relatório deve responder a todos os pontos mencionados na alínea a) do nº 2 da cláusula 6º do presente caderno de encargos e apresentar os resultados constantes na alínea a) do número 2 da cláusula 27º do mesmo caderno;

c) Um relatório de trabalhos entregue até março de 2023, onde conste as linhas orientadoras para a criação e implementação de um sistema de alerta e rede de referenciação no combate ao insucesso e abandono escolar no território do Tâmega e Sousa, conforme definido na alínea b) do nº 2 da cláusula 6º do presente caderno de encargos e apresentar os resultados constantes na alínea b) do número 2 da cláusula 27º do mesmo caderno;

d) Um relatório final a entregar, um mês antes do término do contrato, onde conste uma avaliação geral de todo o processo, ações executadas e não executadas, impactos alcançados, análise prospectiva e linhas de atuação a seguir. Este relatório deverá integrar os resultados previstos na alínea c) do número 2 da cláusula 27º do caderno de encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a entregar à CIM do Tâmega e Sousa os entregáveis previstos no número anterior, entre o dia 1 e 15 de cada mês, vencendo-se esta obrigação no mês seguinte ao da execução do contrato.

Cláusula 9ª – Equipa afeta à execução do contrato

1. A equipa afeta à execução do Contrato deve obrigatoriamente ter a composição adequada à execução do objeto do Contrato, de acordo com as melhores práticas aplicáveis a projetos semelhantes.

2. A equipa de coordenação científica e técnica, constituída no mínimo por três elementos, deve apresentar experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos, na execução dos serviços de objeto idêntico ao presente contrato.

3. O cocontratante obriga-se a manter a composição da equipa afeta à execução do Contrato, constante do Plano de Capacitação a afetar ao projeto junto à proposta adjudicada, desde o início da execução do Contrato e até à conclusão da execução de todos os serviços.

4. Sem prejuízo do disposto no número cinco, a substituição de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato depende de consentimento prévio, expresso e por escrito, da Entidade Adjudicante, o qual só será dado se verificado que o novo membro da equipa proposto apresenta um *curriculum vitae* semelhante e que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato.

5. O pedido de substituição deve ser acompanhado pelo *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto e da demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção do pedido de substituição na sede da Entidade Adjudicante, na falta de resposta, presume-se que o consentimento foi dado.

6. No caso de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato cessar a colaboração com o cocontratante, este obriga-se a substitui-lo por colaborador com curriculum vitae de nível de qualidade semelhante do membro a substituir.

Cláusula 10.ª – Prazo da prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos até 30 de junho de 2023.

2. O contrato não será objeto de renovação.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 11.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª – Proteção de dados pessoais

1. Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela Entidade Adjudicante.

b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;

c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da Entidade Adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 13.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª – Condições de pagamento

1. O pagamento das prestações associadas ao objeto do presente contrato será efetuado, após executadas as ações que o constituem. Deste modo, o pagamento será efetuado segundo as seguintes prestações:

a) Pagamento de 40% do valor previsto, após entrega do relatório de trabalho mencionado na alínea b) do número 1 da cláusula 8ª do caderno de encargos e cumprimento das ações previstas no plano de trabalhos apresentado.

b) Pagamento de 40% do valor previsto, após entrega do relatório de trabalho referido na alínea c) do número 1 da cláusula 8ª do caderno de encargos e cumprimento das ações previstas no plano de trabalhos apresentado.

c) Pagamento de 20% do valor previsto com a entrega do relatório final referido na alínea d) do número 1 da cláusula 8ª do caderno de encargos e cumprimento das ações previstas no plano de trabalhos apresentado;

2. Os pagamentos ficam dependentes de parecer do gestor do contrato a prestar em sede de receção e conferência de fatura.

3. As faturas a emitir deverão fazer referência ao número de compromisso, sob pena de imediata devolução.

Cláusula 15.ª – Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 17-ª – Modificações objetivas do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

 a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

 b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;

 c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.

 d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 18.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o contrato;
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário;
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário;
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 19.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 22.ª – Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª – Âmbito

O âmbito dos serviços a prestar, inclui a aquisição de serviços de ***"Aquisição de serviços para diagnóstico de necessidades de qualificações e definição de uma estratégia de apoio ao desenvolvimento do sistema educativo e formativo da região do Tâmega e Sousa",*** no âmbito da Operação **NORTE-08-5266-FSE-000195 CIM Tâmega e Sousa,** aprovada no Aviso NORTE- NORTE-66-2021-51- Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar.

De mencionar que a candidatura supramencionada integra quatro ações, sendo que estes serviços se enquadram na **ação 2-"Programa Intermunicipal de Orientação Vocacional e Profissional".**

Esta ação procurará dar resposta à necessidade diagnosticada no Plano Intermunicipal do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da CIM-TS, que menciona a "insuficiência de informação e ineficaz divulgação sobre a oferta educativa e formativa existente", e ainda ir ao encontro do estabelecido na chamada "Bússola de Aprendizagem 2030" da OCDE, que procura, entre outras linhas de ação, adequar os conteúdos curriculares às necessidades do mercado. Esta atividade irá consistir numa clara aposta na atualização do diagnóstico relativo às dinâmicas da educação e formação, com foco na situação do insucesso e abandono escolar, na avaliação dos resultados e do impacto do PIICIE, da primeira fase, para, posteriormente se criar um programa consistente de orientação vocacional.

Esta atividade divide-se nas seguintes componentes:

- Numa primeira fase pretende-se atualizar o diagnóstico relativamente às dinâmicas do sistema de educação e formação no Tâmega e Sousa, em especial no que se refere ao insucesso e abandono escolar, numa fase pós-PIICIE primeira fase.
- Propor as linhas orientadoras para a criação e implementação de um sistema de alerta e rede de referenciação no combate ao insucesso e abandono escolar no território do Tâmega e Sousa.

Refira-se que esta atividade pretende contribuir para desmistificar a conotação negativa que está associada aos cursos profissionais. Deste modo, pretende-se dar a conhecer, de forma precoce a toda a comunidade educativa e, principalmente aos alunos, a oferta de cursos profissionais da região, no sentido de melhor elucidar os alunos acerca das opções existentes no território. Por outro lado, pretende-se aproximar o tecido empresarial das escolas, de forma a informar os alunos, as dinâmicas de empregabilidade do território, para melhor orientar o seu percurso profissional.

Pretende-se através de uma efetiva cooperação intermunicipal, alcançar uma visão integrada do território em termos de necessidades de âmbito educativo/formativo, bem como definir uma estratégia de ação concertada que apoio a definição de linhas de combate ao insucesso e abandono escolar.

Cláusula 27.ª – Descrição dos trabalhos

1. Constitui objetivo geral dos trabalhos, a realização das seguintes ações:
 a) Sessões de trabalho com Municípios- Vereadores, Equipa da Educação, Empresas, Empregadores;
 b) Inquirição/auscultação de empregadores e associações;

c) Reuniões com escolas da rede do Ministério da Educação (ME) e Centros do IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional);

d) Inquirição das escolas e dos centros qualifica– capacidade instalada;

e) Estudos de Caso aprofundados em escolas e centros qualifica com boas práticas no âmbito da educação;

f) Promover momentos de partilha, reflexão entre alunos, professores e entidades empregadoras;

g) Promover a realização de *workshops*, ações de sensibilização que visem aproximar escolas e empresas;

h) Realizar entrevistas/ inquéritos com responsáveis pela implementação do PIICIE-TS.

2. As componentes do estudo a realizar serão as seguintes:

Componentes do estudo	Ações/Atividades a executar
a) Diagnóstico de necessidades de qualificações e de formação para ativos (atualização, aperfeiçoamento e/ou reconversão)	-Envolver todas as entidades de educação e formação, nomeadamente as que ministram Ensino Profissional – cursos profissionais e sistema de aprendizagem (escolas do ME e IEFP). - Envolver os níveis 4, 5 e níveis posteriores, promovendo a articulação com ensino superior. -Diagnóstico de necessidades de competências críticas dos ativos, com especial foco nas dimensões relacionadas com o digital, a economia circular, ambiente e inovação. **Principais Resultados:** - Orientações estratégicas no âmbito das qualificações com vista à promoção do sucesso escolar (Mapa de relevâncias e Orientações para o planeamento e da concertação da rede de oferta de dupla certificação, incluindo sobre a capacidade instalada das escolas -dimensão Qualidade). -Mapeamento de competências críticas por setor e nível de qualificação.

b) Reforço e otimização do combate ao insucesso escolar e promoção do sucesso educativo	-Análise da evolução do insucesso e abandono escolar e avaliação dos resultados da implementação dos planos e programa de intervenção (PIICIE e PNPSE). - Identificação dos fatores críticos de sucesso com vista à optimização das intervenções de âmbito nacional, regional e municipal. **Principais Resultados:** -Orientações estratégicas para a melhoria da intervenção no domínio do sucesso escolar/educativo da região.
c) Proposta de intervenção estratégica	**Principais Resultados:** - Proposta de certificações por setor e profissão e orientações para o plano de formação. - Proposta de Plataforma de interação entre as empresas da região.

Cláusula 27.ª – Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 28.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.